TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0406/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09205/08.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 030/2008.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para execução dos serviços de roçagem de estradas vicinais com faixa de 4.000m de largura, na zona rural, conforme projeto básico e anexadas ao presente edital.
5. Parecer da Auditoria**:** O Órgão de instrução entendeu regular o procedimento licitatório.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo*.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa de de 2010.

_____
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Icl